**Contrato Administrativo**

**Contrato nº 20/2025**

**Locação de Salão Poliesportivo**

**Locatário:** **Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 874, neste Município.

**Locador:** a **Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo**, inscrita no **CNPJ sob o nº 92.027.192/0002-29**, neste ato representada pelo presidente da Comunidade de Santa Cecília do Sul, Sr. **Rodrigo Panisson**, brasileiro, casado, CPF nº 961.881.380-00, residente e domiciliado na cidade de Santa Cecília do Sul/RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

Constitui objeto do presente contrato a locação de um salão poliesportivo, com toda sua estrutura física, localizado em frente à praça pública municipal, na cidade de Santa Cecília do Sul, exceto área de arborização.

Parágrafo Único – Considera-se como componentes da estrutura física todos os bens permanentes em plena qualidade de uso presentes no ambiente a ser alugado.

**Cláusula Segunda – Do Prazo**

O prazo da presente locação é de 09 (nove) meses, iniciando-se a partir da data de 15 de março de 2025 e encerrando em 31 de dezembro de 2025.

**Parágrafo Primeiro** - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a prorrogação automática do presente contrato, e na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

**Cláusula Terceira – Da Finalidade**

A presente locação visa promover o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Educação, sendo utilizada para aulas da Escolinha de Futsal.

**Cláusula Quarta - Do aluguel**

As partes estabelecem o preço do aluguel em **R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)** mensais.

**Parágrafo Único:** O aluguel estabelecido no *caput* será pago no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao mês vencido.

**Cláusula Quinta – Do Reajuste**

Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência ou o último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

**Parágrafo Único -** O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

**Cláusula Sexta – Uso do Imóvel**

O Locatário deverá restituir o imóvel ao Locador conforme recebido, devendo remover tudo o que for incorporado ao imóvel em razão de seu uso.

**Cláusula Sétima** **– Das Obrigações do Locador**

O LOCADOR é obrigado a:

I – Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV – Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a estas pagas, vedada a quitação genérica;

**Cláusula Oitava – Das Obrigações do Locatário**

O LOCATÁRIO é obrigado a:

I – Pagar pontualmente o aluguel;

II – Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III – Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

VI – Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

VII – Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias;

**Cláusula Nona – Benfeitorias**

O Locatário poderá efetuar adaptações para uso do imóvel, desde que compatível com sua finalidade.

**Cláusula Décima – Cessão, sublocação e empréstimo**

O Locatário não poderá transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do Locador.

**Cláusula Décima Primeira – Despesas de água e luz**

Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam consumo de água e luz ficam a cargo do Locador.

**Cláusula Décima Segunda – Da responsabilidade**

Corre por conta do Locatário, única e exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade sobre o imóvel ora locado, estando o Locador isento integralmente de qualquer risco relacionado a fruição/uso do imóvel no período de Locação, devendo inclusive reparar/consertar toda e qualquer avaria que venha a ocorrer em razão do uso do imóvel.

**Cláusula Décima Terceira – Da dotação**

As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

0703– Educação, Desportos e Cultura

3.3.90.39.00.00.00.–Out. Serv. de Terceiros –Pess. Jurídica

2187- Manutenção Turismo e Esporte

**Cláusula Décima Quarta – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Tapejara para resolução de eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Cecília do Sul/RS, 10 de março de 2025.

**Leonardo Panisson**

**Prefeito Municipal**

**Locatário**

**Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo**

**CNPJ nº 92.027.192/0002-29**

**Rodrigo Panisson**

**Locador**

Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_